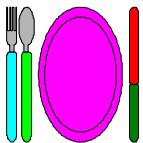


							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 019

07/03/2002



## PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR INSTRUÇÕES

**A Portaria nº 3, de 01/03/02, DOU de 05/03/02, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, baixou instruções sobre a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. Na íntegra:**

A Secretária de Inspeção do Trabalho e o Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 9º, do Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991, resolvem:

### I - DO OBJETIVO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT

**Art. 1º** - O Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei n.º 6.321, de 14 de abril de 1976, tem por objetivo a melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, visando a promover sua saúde e prevenir as doenças profissionais.

### II - DAS PESSOAS JURÍDICAS BENEFICIÁRIAS

**Art. 2º** - Para inscrever-se no Programa e usufruir dos benefícios fiscais, a pessoa jurídica deverá requerer a sua inscrição à Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, através do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, em impresso próprio para esse fim a ser adquirido na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT ou por meio eletrônico utilizando o formulário constante da página do Ministério do Trabalho e Emprego na INTERNET ([www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)).

§ 1º - A cópia do formulário e o respectivo comprovante oficial de postagem ao DSST/SIT ou o comprovante da adesão via INTERNET deverá ser mantida nas dependências da empresa, matriz e filiais, à disposição da fiscalização federal.

§ 2º - A documentação relacionada aos gastos com o Programa e aos incentivos dele decorrentes será mantida à disposição da fiscalização federal, de modo a possibilitar seu exame e confronto com os registros contábeis e fiscais exigidos pela legislação.

**Art. 3º** - As pessoas jurídicas beneficiárias poderão incluir no Programa trabalhadores de renda mais elevada, desde que esteja garantido o atendimento da totalidade dos trabalhadores que percebam até cinco salários mínimos, independentemente da duração da jornada de trabalho.

Parágrafo único. O benefício concedido aos trabalhadores que percebam até cinco salários mínimos não poderá, sob qualquer pretexto, ter valor inferior àquele concedido aos de rendimento mais elevado.

**Art. 4º** - A participação financeira do trabalhador fica limitada a 20% (vinte por cento) do custo direto do benefício concedido.

**Art. 5º** - As pessoas jurídicas beneficiárias que participam do PAT, mediante prestação de serviços próprios ou de terceiros, deverão assegurar que a refeição produzida ou fornecida contenha o seguinte valor nutritivo, cabendo-lhes a responsabilidade pela fiscalização permanente dessas condições:

I - As refeições principais (almoço, jantar, ceia) deverão conter 1.400 calorias cada uma, admitindo-se uma redução para 1.200 calorias, no caso de atividade leve, ou acréscimo para 1.600 calorias, no caso de atividade intensa, mediante justificativa técnica, observando-se que, para qualquer tipo de atividade, o percentual protéico-calórico (NDpCal) deverá ser, no mínimo, de seis por cento;

II - desjejum e merenda deverão conter um mínimo de trezentas calorias e seis por cento de percentual protéico-calórico (NDpCal), cada um;

III - as cotas das cestas de alimentos deverão conter o total dos valores diários citados nos incisos I e II deste artigo, observado o percentual protéico-calórico estabelecido.

§ 1º - Independentemente da modalidade adotada para o provimento da refeição, a pessoa jurídica beneficiária poderá oferecer aos seus trabalhadores uma ou mais refeições diárias.

§ 2º - Quando a distribuição de gêneros alimentícios constituir benefício adicional àqueles referidos nos incisos I e II deste artigo, os índices de NDpCal deste complemento poderão ser inferiores a seis por cento.

**Art. 6º** - É vedado à pessoa jurídica beneficiária:

I - suspender, reduzir ou suprimir o benefício do Programa a título de punição ao trabalhador;

II - utilizar o Programa, sob qualquer forma, como premiação; e,

III - utilizar o Programa em qualquer condição que desvirtue sua finalidade.

**Art. 7º** - Todas as empresas participantes do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, beneficiárias, fornecedoras ou prestadoras de serviço de alimentação coletiva e respectivas associações de classe, deverão promover a realização de atividades de conscientização e de educação alimentar para os trabalhadores, além de divulgação sobre métodos de vida saudável, seja mediante campanhas, seja por meio de programas de duração continuada.

### III - DAS MODALIDADES DE EXECUÇÃO DO PAT

**Art. 8º** - Para a execução do PAT, a pessoa jurídica beneficiária poderá manter serviço próprio de refeições ou distribuição de alimentos, inclusive não preparados, bem como firmar convênios com entidades que forneçam ou prestem serviços de alimentação coletiva, desde que essas entidades sejam credenciadas pelo Programa e se obriguem a cumprir o disposto na legislação do PAT e nesta Portaria, condição que deverá constar expressamente do texto do convênio entre as partes interessadas.

**Art. 9º** - As empresas produtoras de cestas de alimentos e similares, fornecedoras de componentes alimentícios devidamente embalados e registrados nos órgãos competentes, para transporte individual, deverão comprovar atendimento à regulamentação técnica da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, através de organismo designado pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - para esta finalidade.

**Art. 10.** Quando a pessoa jurídica beneficiária fornecer a seus trabalhadores documentos de legitimação (impressos, cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada) que permitam a aquisição de refeições ou de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, o valor do documento deverá ser suficiente para atender às exigências nutricionais do PAT.

Parágrafo único. Cabe à pessoa jurídica beneficiária orientar devidamente seus trabalhadores sobre a correta utilização dos documentos referidos neste artigo.

### IV - DAS PESSOAS JURÍDICAS FORNECEDORAS E DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA

**Art. 11.** As pessoas jurídicas que pretendam credenciar-se como fornecedoras ou prestadoras de serviços de alimentação coletiva deverão requerer seu registro no PAT mediante preenchimento de formulário próprio oficial, conforme modelo anexo a esta Portaria, o qual se encontra também na página eletrônica do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE na INTERNET, e que, após preenchido, deverá ser encaminhado com a documentação nele especificada ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST, da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, por intermédio da Delegacia Regional do Trabalho local ou diretamente pela INTERNET.

Parágrafo único. As empresas prestadoras de serviços de alimentação coletiva deverão encaminhar o formulário e a documentação nele especificada exclusivamente por intermédio da Delegacia Regional do Trabalho local.

**Art. 12.** A pessoa jurídica será registrada no PAT nas seguintes categorias:

I - fornecedora de alimentação coletiva:

a) operadora de cozinha industrial e fornecedora de refeições preparadas transportadas;

b) administradora de cozinha da contratante;

c) fornecedora de cestas de alimento e similares, para transporte individual.

II - prestadora de serviço de alimentação coletiva:

a) administradora de documentos de legitimação para aquisição de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares (refeição-convênio);

b) administradora de documentos de legitimação para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (alimentação-convênio).

Parágrafo único. O registro poderá ser concedido nas duas modalidades aludidas no inciso II, sendo, neste caso, obrigatória a emissão de documentos de legitimação distintos.

## V - DA OPERAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA

**Art. 13.** Cabe às prestadoras de serviços de alimentação coletiva:

I - garantir que os restaurantes e outros estabelecimentos por elas credenciados se situem nas imediações dos locais de trabalho;

II - garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados, de acordo com a finalidade expressa no documento;

III - reembolsar ao estabelecimento comercial credenciado os valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária em nome da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;

IV - cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda, que, por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares, especialmente:

a) a troca do documento de legitimação por dinheiro em espécie ou por mercadorias, serviços ou produtos não compreendidos na finalidade do PAT;

b) a exigência de qualquer tipo de ágio ou a imposição de descontos sobre o valor do documento de legitimação;

c) o uso de documentos de legitimação que lhes forem apresentados para qualquer outro fim que não o de reembolso direto junto à prestadora do serviço, emissora do documento, vedada a utilização de quaisquer intermediários.

**Art. 14.** Constitui motivo para cancelamento definitivo do credenciamento da empresa prestadora de serviço de alimentação coletiva a inadimplência de obrigações legítimas de reembolso à rede de estabelecimentos comerciais conveniados.

**Art. 15.** As prestadoras de serviços de alimentação coletiva deverão manter atualizados os cadastros de todos os estabelecimentos comerciais junto a elas credenciados, em documento que contenha as seguintes informações:

I - categoria do estabelecimento credenciado, com indicação de que:

a) comercializa refeições (restaurante, lanchonete, bar ou similar); ou

b) comercializa gêneros alimentícios (supermercados, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria, etc.).

II - capacidade instalada de atendimento, com informação do número máximo de refeições/dia, medida da área de atendimento ao público, número de mesas, cadeiras ou bancos e o número de lugares possíveis em balcão, no caso do inciso I, alínea "a";

III - capacidade instalada de atendimento, com indicação da área e equipamento, como caixa registradora e outros, de modo a permitir que se verifique o porte do estabelecimento, no caso do inciso I, alínea "b".

Parágrafo único. Cabe às prestadoras de serviços de alimentação coletiva proceder à verificação in loco das informações prestadas pelos estabelecimentos comerciais credenciados devendo o documento de cadastramento ficar à disposição da fiscalização federal.

## VI - DOS DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO

**Art. 16.** O fornecimento de documentos de legitimação, para as finalidades previstas no art.10, é atribuição exclusiva das empresas prestadoras de serviço de alimentação coletiva, credenciadas de conformidade com o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. A pessoa jurídica beneficiária celebrará contrato com a prestadora de serviço de alimentação coletiva visando ao fornecimento dos documentos de legitimação mencionados no caput, que poderão ser na forma impressa, na de cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outra forma que se adeque à utilização na rede de estabelecimentos conveniados.

**Art. 17.** Nos documentos de legitimação de que trata o artigo anterior deverão constar:

I - razão ou denominação social da pessoa jurídica beneficiária;

II - numeração contínua, em seqüência ininterrupta, vinculada à empregadora;

III - valor em moeda corrente no País;

IV - nome, endereço e CGC da prestadora de serviço de alimentação coletiva;

V - prazo de validade, não inferior a 30 dias, nem superior a 15 meses, para os documentos impressos;

VI - a expressão "válido somente para refeições" ou "válido somente para aquisição de gêneros alimentícios", conforme o caso.

§ 1º - Na emissão dos documentos de legitimação deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção contra falsificação.

§ 2º - Os documentos de legitimação destinados à aquisição de refeição ou de gêneros alimentícios serão distintos e aceitos pelos estabelecimentos conveniados, de acordo com a finalidade expressa em cada um deles, sendo vedada a utilização de instrumento único.

§ 3º - A pessoa jurídica beneficiária deverá exigir que cada trabalhador firme uma declaração, que será mantida à disposição da fiscalização federal, acusando o recebimento dos documentos de legitimação, na qual deverá constar a numeração e a identificação da espécie dos documentos entregues.

§ 4º - Quando os documentos de legitimação previstos nesta Portaria forem concedidos sob a forma de cartões magnéticos ou eletrônicos, a pessoa jurídica beneficiária deverá obter de cada trabalhador uma única declaração de recebimento do cartão, que será mantida à disposição da fiscalização, e servirá como comprovação da concessão do benefício.

§ 5º - Quando os documentos de legitimação previstos nesta Portaria forem concedidos sob a forma de cartões magnéticos ou eletrônicos, o valor do benefício será comprovado mediante a emissão de notas fiscais pelas empresas prestadoras de serviços de alimentação coletiva, além dos correspondentes contratos celebrados entre estas e as pessoas jurídicas beneficiárias.

§ 6º - Os documentos de legitimação, sejam impressos ou na forma de cartões eletrônicos ou magnéticos, destinam-se exclusivamente às finalidades do Programa de Alimentação do Trabalhador, sendo vedada sua utilização para outros fins.

§ 7º - A validade do cartão magnético e/ou eletrônico, pelas suas características operacionais, poderá ser de até cinco anos.

**Art. 18.** Em caso de utilização a menor do valor do documento de legitimação, o estabelecimento comercial deverá fornecer ao trabalhador um contravale com a diferença, vedada a devolução em moeda corrente.

## VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** A execução inadequada do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT acarretará o cancelamento da inscrição no Ministério do Trabalho e Emprego, com a conseqüente perda do incentivo fiscal, sem prejuízo do disposto no art. 8º, parágrafo único, do Decreto n.º 05, de 14 de janeiro de 1991.

**Art. 20.** O Ministério do Trabalho e Emprego fiscalizará as empresas cadastradas e credenciadas e, encontrando irregularidades, aplicará, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão temporária do credenciamento;
- III - cancelamento definitivo do credenciamento;
- IV - encaminhamento da ocorrência.

§ 1º - A aplicação de penalidades será precedida de processo administrativo a ser instaurado pelo DSST/SIT/MTE.

§ 2º - A decisão será publicada no Diário Oficial da União.

§ 3º - Da decisão que impuser a aplicação de penalidades caberá recurso administrativo ao DSST/SIT/MTE, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 21.** As dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelo DSST/SIT/MTE.

**Art. 22.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23.** Revogam-se a Portaria MTb n.º 87, de 28 de janeiro de 1997 e demais disposições em contrário.

VERA OLÍMPIA GONÇALVES / Secretária de Inspeção do Trabalho  
JUAREZ CORREIA BARROS JÚNIOR / Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho  
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST  
COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - CGPAT

### 1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

- 1.1 - CGC DA MATRIZ 1.2 - RAZÃO SOCIAL / 0 0 0 1 -  
1.3 - CNAE  
1.4 - ENDEREÇO DA MATRIZ (Rua, Av., N.º, etc.)  
1.5 - BAIRRO 1.6 - CIDADE 1.7 - UF  
1.8 - CEP 1.9 - TELEFONE (DDD e Número) 1.10 - FAX (DDD e Número)

### 2 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA

- 2.1 - REFEIÇÕES FORNECIDAS QTDE. / DIA 2.5 - MODALIDADES DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO  
2.2 - ALMOÇO / JANTAR SERVIÇO PRÓPRIO % CESTA DE ALIMENTOS %  
2.3 - DESJEJUM / MERENDA REFEIÇÕES TRANSPORTADAS % REFEIÇÃO-CONVÊNIO %  
2.4 - REFEIÇÃO NOTURNA ADMINISTRAÇÃO DE COZINHA % ALIMENTAÇÃO-CONVÊNIO %  
2.6 - Nº DE REGISTRO NO PAT DA(S) EMPRESA(S) FORNECEDORA(S) (SE UTILIZAR SERVIÇOS DE TERCEIROS)  
2.7 - NÚMERO DE TRABALHADORES BENEFICIADOS POR UF  
AC DF MT RJ SE  
AL ES PA RN SP  
AM GO PB RO TO  
AP MA PE RR TOTAL DE BENEFICIADOS  
BA MG PI RS  
CE MS PR SC

### 3 - NÚMERO DE TRABALHADORES BENEFICIADOS POR FAIXAS SALARIAIS

IDENTIFICAÇÃO Até 5 Salários Mínimos Acima de 5 Salários Mínimos  
N.º DE BENEFICIADOS

### 4 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro sob as penas previstas na legislação que a empresa acima participa do Programa de Alimentação do Trabalhador, nos termos da legislação em vigor, a fim de que possa valer-se dos incentivos fiscais previstos na lei n.º 6.321, de 14 de abril de 1976, e que me responsabilizo pelas informações prestadas neste formulário. Nome: Cargo:  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Local / Data Assinatura

PREENCHIDO PELA EMPRESA BENEFICIÁRIA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

#### 1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

- 1- Apor o número do CGC da Matriz.
- 1.1- Razão Social: citar o nome da empresa: abreviar se for o caso.
- 1.2- Apor o número do código de atividade econômica - 5 dígitos
- 1.3- Endereço: preencher conforme indicado, com os dados da Matriz.
- 1.4- Bairro: citar o nome.
- 1.5- Cidade: citar o nome.
- 1.6- UF: citar a sigla do estado.
- 1.7- CEP: apor o código de endereçamento postal.
- 1.8- Telefone: apor o código DDD e o número.
- 1.9- Fax: apor o código DDD e o número.

#### 2- EXECUÇÃO DO PROGRAMA

- 2.1 - Refeições servidas por dia.
- 2.2 - Apor o número de almoços e/ou jantares por dia.
- 2.3 - Apor o número de desjejuns e/ou merendas por dia.
- 2.4 - Apor o número de refeições noturnas por dia.
- 2.5 - Assinalar com um `X` na quadrícula correspondente a(s) modalidade(s) do serviço de alimentação usada(s) pela empresa. Na coluna à direita, informar o percentual de cada modalidade, em relação ao número total de beneficiados pela empresa.
- 2.6 - Se a empresa utilizar serviços de terceiros, apor o número de registro no PAT da(s) empresa(s) fornecedora(s) ou prestadora(s) de serviço de alimentação coletiva.
- 2.7 - Número de trabalhadores beneficiados por Estado: apor o total de trabalhadores beneficiados em cada Estado e o total no Brasil.

#### 3- NÚMERO DE TRABALHADORES POR FAIXAS SALARIAIS

- Apor o número total de trabalhadores divididos pelas faixas salariais discriminadas: até 5 salários mínimos e acima de 5 salários mínimos. O total das colunas do item 3 deverá coincidir com o total de beneficiados do item 2.7.

#### 4- TERMO DE RESPONSABILIDADE

- O recibo, com o carimbo e número de registro nos Correios, deverá ser conservado, juntamente com a cópia do Programa, na contabilidade da empresa, à disposição da fiscalização.
- Não dobre o formulário e somente feche-o após o carimbo e o número do registro na agência dos Correios.

#### DESTAQUE E APRESENTE ESTE RECIBO SEPARADAMENTE DO FORMULÁRIO

Remetente:.....

.....

Endereço:.....

.....

Bairro:.....

Cidade:.....Estado:.....

CEP -

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO Coordenação-Geral Programa de Alimentação do Trabalhador (LEI N.º 6321/76)  
REGISTRO NO PAT NÚMERO \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

#### 1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA FORNECEDORA E/OU PRESTADORA DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA

- 1.1- Razão Social
- 1.2- Endereço ( Rua, n.º, etc. )
- 1.3 - Bairro
- 1.3- Município 1.5 - UF 1.6 - Telefone
- 1.7 - CEP 1.8 - CGC da Matriz

#### 2 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO

- 2.1. COZINHA INDUSTRIAL PARA DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS 2.2. ADMINISTRAÇÃO DE COZINHAS E REFEITÓRIOS 2.3. REFEIÇÃO-CONVÊNIO 2.4. ALIMENTAÇÃO-CONVÊNIO 2.5. CESTA DE ALIMENTOS

#### INFORMAÇÕES DE ORDEM GENÉRICA

A empresa poderá buscar orientação diretamente no Ministério do Trabalho e Emprego, Edifício Anexo - Ala "B" - 1º Andar - Sala 107 - Brasília-DF ou nas Delegacias Regionais do Trabalho e Emprego.

- A empresa fornecedora e/ou prestadora de serviços de alimentação coletiva responsabilizar-se-á pelo cumprimento da legislação do PAT.

- A ficha deve ser apresentada em 1 (uma) via original, adquirida e protocolizada na DRT ou no PAT-DF e acompanhada de carta de encaminhamento, elaborada em papel timbrado, de acordo com o modelo abaixo.

Observações:

A EMPRESA DEVERÁ ANEXAR:

-Modelo de documento de refeição-convênio (frente e verso), para as prestadoras de serviço de refeição coletiva.

-Modelo de documento da alimentação-convênio (frente e verso), para as prestadoras de serviço de alimentação coletiva.

-Nome(s) do(s) profissional(ais) legalmente habilitado(s) em Nutrição responsável(eis) técnico(s), número e região do respectivo Conselho Regional, para qualquer modalidade do serviço de alimentação coletiva.

#### MODELO DE CARTA PARA SOLICITAÇÃO DE REGISTRO

(Use papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

À Secretaria de Inspeção do Trabalho

Departamento Segurança e Saúde no Trabalho

Coordenação-Geral Programa de Alimentação do Trabalhador

Ministério do Trabalho e Emprego

Brasília-DF

\_\_\_\_\_, (nome da empresa)

solicita o registro para fins de prestação de serviços a pessoas jurídicas, nos termos da legislação que rege a matéria. Declara que o profissional responsável técnico é \_\_\_\_\_ (nome)

inscrito no CR \_\_\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_.

(Região)

Atenciosamente,

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Assinatura

VERA OLÍMPIA GONÇALVES / Secretária de Inspeção do Trabalho  
JUAREZ CORREIA BARROS JÚNIOR / Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT  
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST  
COORDENAÇÃO-GERAL DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - CGPAT  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "F" - Anexo - Ala "B" - 1º andar Sala 152  
70059-900 - Brasília - DF

Remetente:.....

Endereço:.....

Bairro:.....Cidade:.....Estado:.....

CEP:



## RESUMO - INFORMAÇÕES

### SELIC - FEVEREIRO DE 2002 - 1,25%

O Ato Declaratório Executivo nº 36, de 01/03/02, DOU de 04/03/02, da Coordenação-Geral de Administração Tributária, fixou em 1,25% a taxa de juros relativa ao mês de fevereiro de 2002, aplicável na cobrança, restituição ou compensação dos tributos e contribuições federais, a partir do mês de março de 2002.

**Para fazer a sua assinatura,  
entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

**O que acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
  - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
  - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
  - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
  - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
  - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
  - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
- 

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:  
"fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"